



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



**PROCESSO Nº 49/2024**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024**

**CONTRATO Nº 40/2024**

Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de OFICINEIRO DE RECREAÇÃO firmado entre a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho e 30.869.757 GUILHERME BATISTA FRANCELINO - ME.

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – CEP: 17.410-039, CNPJ nº 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado, o credenciado, denominado 30.869.757 GUILHERME BATISTA FRANCELINO - ME, CNPJ/CPF Nº 30.869.757/0001 - 87, Rua Ladislau M. Oliveira, 226, neste ato representada pela sua representante, a Sra. Daiane Correa Arissio, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.253.223 – X e do CPF nº 491.127.078 - 05, doravante para este instrumento identificados como CONTRATADA, que após os devidos tramites de credenciamento constantes no Processo Administrativo que autorizou a contratação direta por inexigibilidade de licitação utilizando-se do credenciamento como procedimento auxiliar desta contratação, com fundamentos legais na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 do Decreto Federal nº 11.878/2024, bem como das regras do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 45/2024 e seus Anexos, disponível de forma permanente para consultas no site [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br), firmam o presente contrato de prestação de serviços para atendimento dos serviços da Diretoria de Assistência e Promoção Social deste Município, mediante as seguintes condições e cláusulas contratuais:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de OFICINEIRO DE RECREAÇÃO, por demanda, prestada aos usuários da Diretoria Municipal de Assistência e Promoção Social, na área de atuação da CONTRATADA e descrito no Termo de Adesão do credenciamento, que é parte integrante e indissociável deste instrumento como anexo, definidos como parâmetros da cobertura assistencial oferecida pela CONTRATADA.

1.2 Os serviços deverão ser prestados conforme as orientações da Diretoria Municipal de Assistência e Promoção Social.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste instrumento contratual, conforme previsto no Edital de Credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



2.2 É permitida a prorrogação deste contrato, respeitada a vigência máxima decenal, conforme dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato administrativo do Prefeito Municipal, atestando que as condições e os preços estabelecidos permaneçam vantajosos para o Município, bem como de existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E PAGAMENTOS**

3.1 Fica pactuado entre as partes que os valores de remuneração dos serviços seguirão os valores da tabela do Edital de Credenciamento nº 45/2024, sendo parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.

3.2 O valor total estimado deste contrato para 6 (seis) meses, 1 ciclo será de R\$ 9.579,18 (nove mil, quinhentos e setenta reais e dezoito centavos).

3.3 A cada exercício financeiro obrigatoriamente o CONTRATANTE deverá certificar e atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.4 Devido às especificidades desta contratação por credenciamento e da prestação de serviços por demanda e ciclo, fica convencionado entre as partes que em nenhuma hipótese os valores contratuais aqui estimados são garantias de seu cumprimento ou recebimento na sua integralidade.

3.5. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

3.6 As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias úteis após a data de sua apresentação válida.

3.7 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho através de cheque nominal à contratada ou através de transferência bancária, a critério da administração municipal.

3.8 Para emissão das notas fiscais a Contratada deve observar o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, destacando a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos;

a) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a saber:

a.1) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

b) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação do documento fiscal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento das obrigações de pagamento do presente contrato serão executados com previsão na dotação orçamentária 021701 – 08.244.0023.2039.0000 – 3.3.90.39.00, prevista na LOA - Lei Orçamentária Anual, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Cumprir e fazer cumprir as obrigações firmadas neste contrato.

5.2 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como indicar pessoas ou empresas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado, estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada ou ainda prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração Pública na gestão interna da CONTRATADA.

5.3 Notificar por escrito a CONTRATADA sobre as irregularidades verificadas na execução dos serviços, com a abertura de processo administrativo para apuração de eventuais problemas, garantidos os direitos ao contraditório e de ampla defesa.

5.4 Manter a CONTRATADA informada e preferencialmente comunicada sobre as determinações administrativas, que visem o gerenciamento do objeto do contrato, seja por ofício, e-mail ou outros meios e canais digitais de comunicação, visando sempre a agilidade e o esclarecimento de dúvidas que possam surgir.

5.5 Dirimir dúvidas e orientar por escrito à CONTRATADA, a respeito de quaisquer alterações nas normas internas, técnicas ou procedimentos administrativos e sobre a execução contratual, suas particularidades e especificidades, a fim de evitar divergências que possam comprometer os serviços prestados, no tocante às inovações da política assistencial do Município.

5.6 Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias úteis, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento.

5.7 Instruir o devido processo legal, observado os prazos legais, o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, e aplicar as sanções e penalidades administrativas previstas neste contrato e na Lei nº 14.133, de 2021, aos que descumprirem as cláusulas contratuais.

5.8 Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão de acessos a documentos, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

6.3 –. A CONTRATADA é responsável pela elaboração e aprovação dos projetos junto a concessionária de energia elétrica.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Garça/SP para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Álvaro de Carvalho/SP, 28 de Junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**  
**ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**  
Prefeito Municipal

**GUILHERME BATISTA FRANCELINO – ME**  
**Guilherme Batista Francelino**  
Credenciado

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome: Rodrigo Costa  
RG: 25.331.520 – 1

2ª \_\_\_\_\_  
Nome: Vanessa Cristina Martins da Silva  
RG: 25.337.442 - X



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

<b>Contratante</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO.</b>
<b>Contratada</b>	<b>30.869.757 GUILHERME BATISTA FRANCELINO.</b>
<b>Contrato nº</b>	40/2024.
<b>Objeto</b>	“Chamamento Público para credenciamento e contratação de oficineiros e prestadores de serviços para a Casa Lar em atendimento a Diretoria de Assistência e Promoção Social do Município de Álvaro de Carvalho”.
<b>Advogados</b>	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo;
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

Álvaro de Carvalho/SP, 28 de Junho de 2024.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade	
<b>Nome</b>	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF</b>	096.165.538-01
<b>Assinatura</b>	
Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação	
<b>Nome</b>	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF</b>	096.165.538-01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



<b>Assinatura</b>	
-------------------	--

## Responsáveis que assinam o ajuste:

<b>Pelo Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO</b>	
<b>Nome</b>	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF</b>	096.165.538-01
<b>Assinatura</b>	
<b>Pelo Contratada: 30.869.757 GUILHERME BATISTA FRANCELINO.</b>	
<b>Nome</b>	GUILHERME BATISTA FRANCELINO
<b>Cargo</b>	PROPRIETÁRIO
<b>CPF</b>	491.127.078 - 05
<b>Assinatura</b>	
<b>Ordenador de Despesa da Contratante</b>	
<b>Nome</b>	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF</b>	096.165.538-01
<b>Assinatura</b>	
<b>Gestor do Contrato</b>	
<b>Nome</b>	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF</b>	096.165.538-01
<b>Assinatura</b>	
<b>Demais Responsáveis</b>	
<b>Nome</b>	Leticia Pereira da Silva Castelani
<b>Cargo</b>	Diretora de Assistência e Promoção Social
<b>CPF</b>	336.672.878 - 79
<b>Assinatura</b>	